



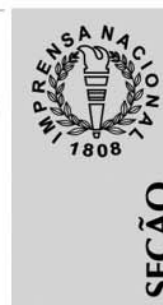
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 36-A

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014



### Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo..... 1

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 50, art. 51, § 5º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III - às receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e não constantes do Anexo VI.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, observará os limites estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2014, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II.

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no SIAFI em 2013 e 2014, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2014;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2014;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar, conforme posição de 31 de dezembro de 2013 apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput** deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R\$ 7.880.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais); e

II - no âmbito de suas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

b) detalhar os limites constantes dos anexos de que trata a alínea "a" e ajustar os referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem a alínea "a" do inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 48 da Lei nº 12.919, de 2013.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, por meio de portaria, publicada até 10 de janeiro de 2015, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013, constam do Anexo X.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 11. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 5 de dezembro de 2014.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 12.919, de 2013, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 12. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.919, de 2013, esta, em particular, quanto aos arts. 98 e 119, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, contendo:

I - Anexo VII - Previsão da Receita do Governo Central - 2014 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013;

II - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2014 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2014, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

## ANEXO I

## LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO	Discrecionárias		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
	R\$ 1.00					
<b>Programações sem PAC e sem Emendas</b>	<b>46.691.102.213</b>	<b>36.492.102.213</b>	<b>8.235.031.987</b>	<b>8.235.031.987</b>	<b>54.926.134.200</b>	<b>44.727.134.200</b>
20000 Presidência da República	938.226.000	888.226.000	53.479.566	53.479.566	991.705.566	941.705.566
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.913.423.000	1.613.423.000	269.924.307	269.924.307	2.183.347.307	1.883.347.307
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.762.431.000	6.762.431.000	107.038.110	107.038.110	6.869.469.110	6.869.469.110
25000 Min. da Fazenda	4.396.896.000	2.846.896.000	371.978.066	371.978.066	4.768.874.066	3.218.874.066
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.290.754.000	990.754.000	25.006.696	25.006.696	1.315.760.696	1.015.760.696
30000 Min. da Justiça	4.052.062.500	3.252.062.500	243.629.711	243.629.711	4.295.692.211	3.495.692.211
32000 Min. de Minas e Energia	483.534.000	463.534.000	58.694.267	58.694.267	542.228.267	522.228.267
33000 Min. da Previdência Social	1.885.000.000	1.485.000.000	398.289.466	398.289.466	2.283.289.466	1.883.289.466
35000 Min. das Relações Exteriores	958.480.000	758.480.000	112.995.994	112.995.994	1.071.475.994	871.475.994
38000 Min. do Trabalho e Emprego	929.500.000	809.500.000	79.053.316	79.053.316	1.008.553.316	888.553.316
39000 Min. dos Transportes	943.906.000	823.906.000	308.929.308	308.929.308	1.252.835.308	1.132.835.308
41000 Min. das Comunicações	742.020.000	692.020.000	25.773.918	25.773.918	767.793.918	717.793.918
42000 Min. da Cultura	983.900.000	833.900.000	29.931.134	29.931.134	1.013.831.134	863.831.134
44000 Min. do Meio Ambiente	967.734.000	897.734.000	57.843.346	57.843.346	1.025.577.346	955.577.346
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.001.166.665	481.166.665	222.312.424	222.312.424	1.223.479.089	703.479.089
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	2.846.890.262	2.117.890.262	257.284.132	257.284.132	3.104.174.394	2.375.174.394
51000 Min. do Esporte	897.021.420	852.021.420	49.710.696	49.710.696	946.732.116	901.732.116
52000 Min. da Defesa	9.591.677.527	6.091.677.527	5.200.815.172	5.200.815.172	14.792.492.699	11.292.492.699
53000 Min. da Integração Nacional	644.480.524	444.480.524	45.561.912	45.561.912	690.042.436	490.042.436
54000 Min. do Turismo	605.893.000	345.893.000	3.971.945	3.971.945	609.864.945	349.864.945
56000 Min. das Cidades	653.733.000	583.733.000	44.533.176	44.533.176	698.266.176	628.266.176
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	244.523.000	204.523.000	2.799.860	2.799.860	247.322.860	207.322.860
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.000.000	5.000.000	146.160	146.160	5.146.160	5.146.160
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	63.191.000	53.191.000	4.758.125	4.758.125	67.949.125	57.949.125
62000 Sec. de Aviação Civil	381.255.463	341.255.463	8.969.386	8.969.386	390.224.849	350.224.849
63000 Advocacia-Geral da União	251.742.000	251.742.000	48.856.140	48.856.140	300.598.140	300.598.140
64000 Sec. de Direitos Humanos	195.760.000	175.760.000	913.824	913.824	196.673.824	176.673.824
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	102.399.998	82.399.998	346.560	346.560	102.746.558	82.746.558
66000 Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	17.455.270	17.455.270	94.757.270	94.757.270
67000 Sec. de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	286.920	286.920	31.286.920	28.286.920
68000 Sec. de Portos	116.820.000	104.820.000	2.940.008	2.940.008	119.760.008	107.760.008
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa	55.895.854	55.895.854	636.768	636.768	56.532.622	56.532.622
71000 Encargos Financeiros da União	1.537.162.000	937.162.000	21.000.000	21.000.000	1.558.162.000	958.162.000
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	159.166.304	159.166.304	172.288.304	172.288.304
74902 Recursos sob Supervisão do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	120.400.000	120.400.000	0	0	127.200.000	127.200.000

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



44000 Ministério do Meio Ambiente	9.748	16.070	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	26.030	46.573	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117
51000 Ministério do Esporte	1.406	74.238	147.071	219.903	292.736	365.568	438.401	438.401	438.401	438.401	438.401
52000 Ministério da Defesa	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778
53000 Ministério da Integração Nacional	40.162	71.139	102.116	133.093	164.070	195.047	226.024	257.001	287.977	318.954	504.816
54000 Ministério do Turismo	15.067	23.454	31.841	40.228	48.615	57.002	65.388	73.775	82.162	90.549	350.542
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	19.442	29.705	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968
56000 Ministério das Cidades	51.280	85.128	118.976	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	140	3.088	6.036	8.984	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932
62000 Secretaria de Aviação Civil	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
63000 Advocacia-Geral da União	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154
64000 Secretaria de Direitos Humanos	65	1.318	2.571	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246
66000 Controladoria-Geral da União	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
68000 Secretaria de Portos	2.080	9.180	16.281	23.382	30.482	37.583	44.684	51.785	58.885	58.885	58.885
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
71000 Encargos Financeiros da União	6.803	25.783	44.762	63.742	82.722	101.702	120.681	120.681	120.681	120.681	120.681
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.416.215</b>	<b>3.146.118</b>	<b>3.868.645</b>	<b>4.540.452</b>	<b>4.946.819</b>	<b>5.350.237</b>	<b>5.727.093</b>	<b>5.949.596</b>	<b>6.172.095</b>	<b>6.331.469</b>	<b>6.897.333</b>
<b>PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC</b>	<b>2.676.716</b>	<b>2.836.990</b>	<b>2.997.264</b>	<b>3.157.539</b>	<b>3.317.813</b>	<b>3.478.087</b>	<b>3.638.361</b>	<b>3.798.636</b>	<b>3.958.910</b>	<b>4.119.184</b>	<b>4.279.459</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.092.931</b>	<b>5.983.108</b>	<b>6.865.909</b>	<b>7.697.991</b>	<b>8.264.632</b>	<b>8.828.324</b>	<b>9.365.454</b>	<b>9.748.232</b>	<b>10.131.005</b>	<b>10.450.653</b>	<b>11.176.792</b>

## ANEXO IV

## RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil										
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	206.778	304.885	402.993	501.100	599.207	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.983	166.694	263.405	360.116	456.827	553.538	650.249	746.960	843.671	940.382	1.037.093
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	295.327	518.369	741.411	964.454	1.187.496	1.410.538	1.633.581	1.856.623	2.079.665	2.302.708	2.525.750
25000 Ministério da Fazenda	173.028	271.496	369.964	468.431	566.899	665.367	763.834	862.302	960.770	1.059.238	1.157.705
26000 Ministério da Educação	2.130.363	3.351.199	4.572.035	5.792.872	7.013.708	8.234.545	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	31.705	51.730	71.755	91.781	111.806	131.831	151.856	151.856	151.856	151.856	151.856
30000 Ministério da Justiça	226.752	470.356	713.961	957.565	1.201.170	1.444.774	1.688.379	1.931.983	2.175.587	2.419.192	2.662.796
32000 Ministério de Minas e Energia	26.855	43.133	59.411	75.688	91.966	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244
33000 Ministério da Previdência Social	89.356	125.727	162.099	198.470	234.842	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213
35000 Ministério das Relações Exteriores	23.972	29.939	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905
36000 Ministério da Saúde	3.080.443	4.863.307	6.646.171	8.429.035	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.900
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	115.687	179.436	243.185	306.933	370.682	434.431	498.180	561.928	625.677	625.677	625.677
39000 Ministério dos Transportes	71.575	121.432	171.290	221.147	271.005	320.862	370.720	420.577	470.435	520.292	570.150
41000 Ministério das Comunicações	37.298	68.987	100.675	132.364	164.053	195.741	227.430	259.119	290.807	322.496	354.185
42000 Ministério da Cultura	55.169	107.230	159.290	211.351	263.411	315.472	367.533	419.593	471.654	523.714	575.775
44000 Ministério do Meio Ambiente	30.007	52.754	75.500	98.247	120.994	143.741	166.487	189.234	211.981	234.727	257.474
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52.712	83.692	114.672	145.652	176.632	207.613	238.593	269.573	300.553	300.553	300.553
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	102.974	347.252	591.530	835.808	1.080.086	1.324.364	1.568.642	1.812.920	2.057.198	2.301.476	2.545.754
51000 Ministério do Esporte	128.428	251.468	374.508	497.548	620.587	743.627	866.667	989.707	1.112.747	1.235.786	1.358.826
52000 Ministério da Defesa	848.441	1.373.004	1.897.567	2.422.130	2.946.693	3.471.256	3.995.819	4.520.381	5.044.944	5.044.944	5.044.944
53000 Ministério da Integração Nacional	52.179	132.744	213.309	293.874	374.440	455.005	535.570	616.135	696.700	777.265	857.830
54000 Ministério do Turismo	103.244	309.623	516.003	722.383	928.763	1.135.142	1.341.522	1.547.902	1.754.282	1.960.661	2.167.041
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	432.668	721.543	1.010.417	1.299.292	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167
56000 Ministério das Cidades	79.322	297.570	515.818	734.065	952.313	1.170.561	1.388.808	1.607.056	1.825.304	2.043.551	2.261.799
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	6.969	33.956	60.943	87.931	114.918	141.905	168.893	195.880	222.867	249.855	276.842
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.695	3.376	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057
63000 Advocacia-Geral da União	6.858	9.615	12.372	15.129	17.886	20.643	23.400	23.400	23.400	23.400	23.400
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.311	6.301	8.292	10.282	12.272	14.263	16.253	18.244	20.234	22.224	24.215
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	337	2.510	4.683	6.857	9.030	11.203	13.377	15.550	17.723	19.896	22.070
66000 Controladoria-Geral da União	72	449	826	1.203	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	480	959	1.439	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919
68000 Secretaria de Portos	2.577	4.804	7.032	9.259	11.486	13.713	15.940	18.167	20.395	20.395	20.395
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.229	2.478	3.727	4.976	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225
71000 Encargos Financeiros da União	97.331	179.954	262.578	345.201	427.824	510.448	593.071	675.694	758.318	840.941	923.564
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	23.802	45.224	66.646	88.068	109.490	130.912	152.334	173.756	195.178	216.600	238.021
74912 Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	705	1.340	1.975	2.610	3.245	3.880	4.515	5.150	5.785	6.420	7.054
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.611.454</b>	<b>14.535.359</b>	<b>20.459.266</b>	<b>26.375.525</b>	<b>32.291.785</b>	<b>36.134.200</b>	<b>39.825.859</b>	<b>42.273.896</b>	<b>44.721.937</b>	<b>46.548.455</b>	<b>48.374.976</b>
<b>PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC</b>	<b>7.491.303</b>	<b>10.024.231</b>	<b>14.041.263</b>	<b>16.756.527</b>	<b>19.892.071</b>	<b>22.990.463</b>	<b>25.875.871</b>	<b>28.558.703</b>	<b>32.257.087</b>	<b>34.862.495</b>	<b>65.216.516</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.102.757</b>	<b>24.559.590</b>	<b>34.500.529</b>	<b>43.132.052</b>	<b>52.183.856</b>	<b>59.124.663</b>	<b>65.701.730</b>	<b>70.832.599</b>	<b>76.979.024</b>	<b>81.410.950</b>	<b>113.591.492</b>



## ANEXO V

## DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no exterior: Fundo Social	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	SIM
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3º)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

## ANEXO VI

## DESPESAS OBRIGATORIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	AÇÃO
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00O1	Ressarcimento ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS de Obrigações do ex-Território Federal de Roraima
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
20YK	Incentivo Financeiro aos Entes Federados para a Vigilância em Saúde
20YO	Promoção da Assistência Farmacêutica do SUS
212B	Outros Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2120	Movimentação de Militares
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

## ANEXO VII

## PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014

## RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						Total
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	154.937	144.852	134.280	144.966	159.832	162.030	900.896
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	139.822	128.848	119.671	121.234	130.375	139.130	779.080
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.404	8.236	4.987	9.728	11.206	5.416	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.708	1.734	1.810	1.733	1.746	2.665	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	750	197	446	1.359	9.924	774	13.451
DEMAIS	4.253	5.837	7.365	10.912	6.580	14.045	48.993
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.719	63.795	62.107	63.135	65.900	88.132	401.788
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.798	53.208	54.055	55.070	57.986	76.722	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.912	2.836	2.914	2.966	3.031	3.067	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.862	2.047	2.316	2.074	2.131	2.488	12.919
DEMAIS	3.147	5.703	2.822	3.026	2.752	5.853	23.303
<b>TOTAL</b>	<b>213.656</b>	<b>208.646</b>	<b>196.386</b>	<b>208.101</b>	<b>225.732</b>	<b>250.162</b>	<b>1.302.684</b>

(\*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

## ANEXO VIII

## ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014

## LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.516	6.147	6.949	7.930	8.547	8.300	44.390
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	17	12	12	11	14	13	79
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.329	8.171	8.506	9.092	9.979	10.769	54.845
I.P.I. - FUMO	1.419	688	904	943	980	1.040	5.974
I.P.I. - BEBIDAS	681	586	600	566	508	552	3.494
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	620	609	738	804	1.100	1.094	4.964
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.617	2.535	2.814	3.248	3.490	3.566	18.269
I.P.I. - OUTROS	2.992	3.753	3.451	3.531	3.902	4.517	22.145
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.961	56.294	45.161	41.710	47.096	54.784	305.006
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.504	8.529	5.435	4.597	4.350	4.131	29.546
I.R. - PESSOA JURÍDICA	30.629	23.140	14.729	20.187	22.015	16.699	127.400
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.828	24.625	24.996	16.925	20.731	33.954	148.060
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.857	14.515	10.681	7.054	9.269	15.636	73.011
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.940	5.614	9.749	5.320	6.002	12.111	44.736
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.316	2.993	2.865	2.894	3.742	3.942	19.752
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.714	1.503	1.703	1.658	1.719	2.264	10.561
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.756	5.178	5.355	5.172	5.147	6.025	31.632



I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	25	33	42	34	621	163	919
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.013	30.652	33.787	34.547	34.772	36.429	202.200
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.939	8.453	8.976	9.102	9.087	9.699	54.256
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.166	11.357	8.114	10.867	12.018	9.261	67.784
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	-	-	-	-	-	1
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	97	119	116	113	91	596
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.040	2.453	2.650	2.652	2.980	3.597	17.372
RECEITAS DE LOTERIAS	913	707	707	707	707	707	4.451
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	486	388	388	401	426	433	2.522
DEMAIS	1.640	1.358	1.554	1.543	1.847	2.457	10.399
<b>RECEITA ADMINISTRADA</b>	<b>139.822</b>	<b>128.848</b>	<b>119.671</b>	<b>121.234</b>	<b>130.375</b>	<b>139.130</b>	<b>779.080</b>

## ANEXO IX

## RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
<b>A - ITAIPU (I-II+III-IV)</b>	<b>737</b>	<b>1.480</b>	<b>2.051</b>
I - Receitas	2.781	5.600	7.870
II - Despesas	3.126	6.280	8.844
Investimentos	20	40	57
Demais Despesas (*)	3.106	6.240	8.787
III - Ajuste Competência/Caixa	248	478	662
IV - Juros	(835)	(1.682)	(2.363)
<b>B - Demais empresas (I-II+III-IV)</b>	<b>(1.048)</b>	<b>(1.265)</b>	<b>(2.051)</b>
I - Receitas	15.025	31.520	50.213
II - Despesas	14.146	29.421	51.431
Investimentos	1.314	3.080	5.543
Demais Despesas (*)	12.832	26.341	45.888
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.788)	(2.742)	94
IV - Juros	139	621	927
<b>RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)</b>	<b>(311)</b>	<b>215</b>	<b>-</b>

(\*) Inclui ajuste metodológico.

## ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	319.297	614.659	955.845
1.1 Receita Administrada pela RFB	268.670	509.575	779.080
1.2 Receitas Não Administradas	50.627	105.085	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	70.989	139.930	214.273
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	57.542	107.900	162.933
2.2 Demais	13.447	32.030	51.340
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	248.307	474.729	741.572
4. DESPESAS	206.337	406.514	620.722
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	69.959	144.090	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	136.378	262.424	398.684
4.2.1 Não Discricionárias	45.173	87.856	134.422
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	91.205	174.568	264.263
5. RESULTADO DO TESOUREIRO (3-4)	41.970	68.215	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(13.970)	(29.215)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	103.006	212.131	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.976	241.346	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072



INTERNET

www.in.gov.br

**CONCURSO Nacional  
Museu da Imprensa  
2013/2014**

**CATEGORIAS E TEMAS:**

**Desenho**  
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):  
A Turma da Mônica visita o  
Museu da Imprensa

**Redação**  
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):  
A Copa do Mundo de futebol no Brasil

**Poesia**  
Ensino Médio (1º ao 3º ano):  
As conquistas brasileiras em  
copas do mundo

**Artigo**  
Ensino Superior:  
Bicentenário de criação do jornal "O  
Patriota" – Importância para a ciência  
e para a cultura do Brasil

**Inscrições  
prorrogadas  
para até 28 de  
março de 2014**

**INFORMAÇÕES:**  
Central de Atendimento  
0800 725 6787  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)